



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00189/2021

Data de autuação
29/04/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

Ementa:

DENOMINA DE ROMARA MARIA SANTANA DE MACÊDO VASQUES, O COMPLEXO MAIS INFÂNCIA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE ROMARA MARIA SANTANA DE MACEDO VASQUES O COMPLEXO MAIS INFÂNCIA		
Autor:	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
Usuário assinator:	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
Data da criação:	29/04/2021 09:55:07	Data da assinatura:	29/04/2021 09:56:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SANTANA

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

PROJETO DE LEI
29/04/2021

DENOMINA DE ROMARA MARIA SANTANA DE MACÊDO VASQUES, O COMPLEXO MAIS INFÂNCIA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica denominado oficialmente de **ROMARA MARIA SANTANA DE MACÊDO VASQUES**, o **Complexo Mais Infância** que está sendo construído pelo Governo do Estado no município de Barbalha.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Romara Maria Santana de Macedo Vasques nasceu no dia 21 de março de 1975, na cidade de Barbalha, filha do casal Dr. Geraldo Cruz Macedo e Teresinha Santana de Macedo.

Iniciou seus estudos no Instituto Dom Bosco, dando continuidade no Colégio Nossa Senhora de Fátima, ambos em Barbalha. Graduiu-se em Serviço Social pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), em 2005.

Após concluir sua formação acadêmica retornou para a sua terra natal, onde exerceu a função de Assistente Social no Centro Social Urbano (CSU), bem como colaborou com seus serviços no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), ambos em Barbalha, prestando relevantes serviços à comunidade barbalhense.

Casada com o empresário Paulo Rafael da Cruz Vasques, Romara veio a falecer no dia 03 de abril de 2021, aos 46 anos de idade.

Por seu trabalho como assistente social e sendo uma pessoa estimada por todos, a sociedade barbalhense, através de propositura deste parlamentar, lhe presta essa justa homenagem, denominando o Complexo Mais Infância de Barbalha com seu nome.

A handwritten signature in blue ink, reading "Fernando Uete Santana". The signature is written in a cursive style with a horizontal line above the first part of the name.

DEPUTADO FERNANDO SANTANA

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ROMARA MARIA SANTANA DE MACÉDO VASQUES

CNPJ: 715.773.433-87

MATRÍCULA:

020701 01 55 2021 4 00048 258 0019719 04

SEXO: Feminin COG: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: CASADA, 46 anos

NATURALIDADE: BARBALHA-CE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CI. Rg N° 2002029191934, ELETOR: SIM

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO: residente RUA ANTONIO CIRILO NETO, ALTO DA ALEGRIA, 161, BARBALHA-CE, filho(s) de GERALDO CRUZ MACÉDO e TERESINHA SANTANA DE MACÉDO

DATA E HORA DO FALECIMENTO: três de abril de dois mil e vinte e um às 04:50hs DIA: 03 MÊS: 04 ANO: 2021

LOCAL DE FALECIMENTO: HOSPITAL UNIMED CARINI, JUAZEIRO DO NORTE-CE

CAUSA DA MORTE: CHOQUE DISTRIBUTIVO, PNEUMONIA GRAVE, COVID-19

DEPÓSITO, CRENÇA, RITUAL, E COST. SE CONHECIDOS: Cemitério Municipal de Barbalha-CE DECLARANTE: ROMARA MARIA SANTANA DE MACÉDO AVILA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Danyse Galvão, CRM-CE: 15726, DO N° 31157282-6

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ADICIONAR
A falecida era casada com PAULO RAFAEL DA CRUZ VASQUES no 1º Cart. de Barbalha-CE, conforme certidão de casamento apresentada. Era eleitora em Barbalha-CE. Deixou bens. Não deixou testamento. Não deixou filhos. Assento lavrado no Livro C-49, às fls. 258V, sub n.º de ordem: 19.719. Digitado por Jaleel Pinheiro Auxiliar Cartorário.

DOCUMENTO	NÚMERO	VALIDADEZ	ORÇAO ENTIDADOR	VALIDADEZ		
RG	2002029191934	27/02/2018	CEPSO-CE			
PS-INE	-	-	-	-		
PASSAPORTE	-	-	-	-		
CART. NAU. SAHIS	-	-	-	-		
DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA ELEIÇÃO	MUNICÍPIO	DE	CEP	SANÇÃO
TÍTULO ELEITORAL	027190306901	0004	BARBALHA	CE	011900000	X

PRIMEIRO CARTÓRIO DE BARBALHA
MARCELINO MACIEL TORRES, Registrador.
Rua Bezinho de Sá, 77 Centro
cartorio@barbalhaig.com.br
Barbalha - Ceará
Tel.: 88 3532-1230

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Barbalha, 03 de abril de 2021.
MARCELINO MACIEL TORRES
Cartório de Registro Civil

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

ARPENBRASIL BA 010450222 BRP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/05/2021 10:29:06	Data da assinatura:	04/05/2021 11:23:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/05/2021

LIDO NA 29ª (VÍGESIMA NONA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MAIO DE 2021

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	07/05/2021 16:22:07	Data da assinatura:	07/05/2021 16:22:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/05/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoys Paula Cavallino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**PROTOCOLO
RECEBI**

10 MAI 2021

Fernando
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Fortaleza, 10 de maio de 2021.

Ofício nº 068/2021-PROC.

Senhor-Secretário,

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0189/2021, de autoria da Exmº Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que denomina **DE ROMARA MARIA SANTANA DE MACÊDO VASQUES, O COMPLEXO MAIS INFÂNCIA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, as seguintes informações sobre o referido **COMPLEXO**:

1. Se efetivamente o **COMPLEXO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, informar a percentagem dos recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará, para verificarmos se é superior a parcela de 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de convênio, nos termos da Lei nº16. 968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se o **COMPLEXO**, pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

Procurador-Geral Adjunto da
Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Vuproc: 09683141/2021



Fortaleza, 05 de outubro de 2021.

Ofício nº 0188/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº0189/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que **DENOMINA DE ROMARA MARIA SANTANA DE MACÊDO VASQUES, O COMPLEXO MAIS INFÂNCIA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **COMPLEXO**:

1. Se efetivamente o **COMPLEXO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **COMPLEXO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

Ofício GAB Nº 2960/21
Ref. Proc. nº 04255443/2021 – VIPROC

Fortaleza, 05 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
Procurador-Geral Adjunto da Assembleia Legislativa
Av. Desembargador Moreira, nº 2807 – Dionísio Torres
60.170-900 – FORTALEZA/CE

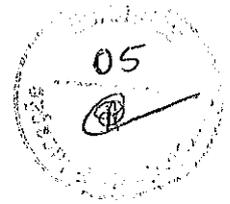
Senhor Procurador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 068/2021-PROC, referente ao Projeto de Lei nº 0189/2021, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Fernando Santana, que denomina de Romara Maria Santana de Macêdo Vasques, o Complexo Mais Infância que está sendo construído pelo Governo do Estado, no Município de Barbalha, a fim de encaminhar a V.Exa. cópia dos despachos emitidos pela Gestão de Obras/Coordenadoria de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados – COINT e Coordenadoria de Educação e Promoção Social – COEPS, desta Secretaria da Educação – SEDUC/CE, com as informações, acerca do pleito.

Atenciosamente,



Márcio Pereira de Brito
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COOPERAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº PROCESSO: 04255443/2021	DE: COINT
INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PARA: COPEM
ASSUNTO: COMPLEXO MAIS INFÂNCIA BARBALHA-CE	DATA: 05/10/2021

Prezado,

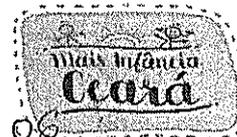
Cumprimentando-o cordialmente, retorno o processo em referência a esta Coordenadoria de Cooperação com os Municípios - COPEM, o qual trata-se da solicitação de informação acerca da construção do Complexo MAIS INFÂNCIA do município de Barbalha-CE, oriunda da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Acerca da referida solicitação, informamos que a obra de construção do Complexo MAIS INFÂNCIA do município de Barbalha não esta sendo realizada por esta Secretaria da Educação do Ceará – SEDUC, desta forma, sugerimos que seja realizada consulta junto a Superintendência de Obras Públicas – SOP visando obter as informações requeridas na fls. Nº 02.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifesto protesto de estima e consideração, ficando esta Coordenadoria de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados - COINT, à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,


Antonio Caio de Abreu Timbó
Coordenador de Infraestrutura e Gestão de Serviços Terceirizados – COINT



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Nº DO PROCESSO: 04255443/2021	DE: COEPS
INTERESSADO: RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS - PROCURADOR ADJUNTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	PARA: SEXEC
ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO MAIS INFÂNCIA - BARBALHA	DATA: 05/10/2021

Senhora Secretária ,

Cumprimentado-a cordialmente , retorno o processo nº 04255443/2021, o qual trata da solicitação de informações acerca da construção do Complexo Mais Infância em Barbalha - CE, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará , informando que a referida obra é de responsabilidade da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos humanos- SPS

Sendo o que se apresenta para o momento, ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


FRANCISCA APARECIDA PRADO PINTO
Coordenadora da Coordenadoria de Educação e Promoção Social – COEPS

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0189/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/10/2021 09:31:14	Data da assinatura:	11/10/2021 09:31:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
11/10/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa', written over a light blue grid background.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 189/2021 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	05/11/2021 10:52:47	Data da assinatura:	05/11/2021 10:52:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
05/11/2021

Dada a incompletude de informações do ofício-resposta da SOP, esta CONJUR fica impedida da emissão de parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0189/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	01/02/2022 11:42:03	Data da assinatura:	01/02/2022 11:42:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
01/02/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	00001/2022	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	01/02/2022 11:46:57	Data da assinatura:	01/02/2022 11:46:57



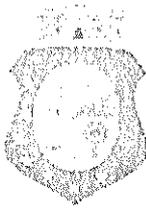
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00001/2022
01/02/2022

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)
Motivo: EQUIVOCO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

06470/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

05/10/2021

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº 0188/2021/PROC TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, O PROJETO DE LEI Nº 0189/2021, DE AUTORIA DO EXMº. SR. DEPUTADO FERNANDO SANTANA, QUE DENOMINA DE ROMARA MARIA SANATANA DE MACÊDO VASQUES, O COMPLEXO MAIS INFÂNCIA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA. VIPROC:09683141/2021.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 05 de outubro de 2021.

Ofício nº 0188/2021-PROC.

Senhor Secretário:

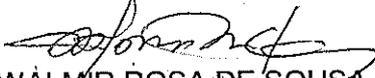
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 0189/2021, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que **DENOMINA DE ROMARA MARIA SANTANA DE MACÊDO VASQUES, O COMPLEXO MAIS INFÂNCIA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **COMPLEXO**:

1. Se efetivamente o **COMPLEXO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **COMPLEXO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

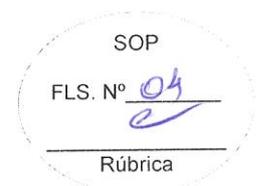
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo Nº:09683141/2021	Fortaleza-CE, 08 de Outubro de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIPRO / SOP
Michelle Cohen	Aline Sales Cordeiro
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. ALINE SALES,

Encaminhamos o presente processo para conhecimento e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa/Walmir Rosa de Sousa, requerendo informações do Complexo Mais Infância, que está sendo construído no município de Barbalha/CE.


ASSUPER/SOP



RECEBIDO EM 11 / 10 / 2021
POR 
SOP



Processo Nº.:	09683141/2021	De: DIPRO
Interessado:	ALCE	Para: ASSUPER
Assunto:	COMPLEXO MAIS INFÂNCIA DE BARBALHA	Data: 14 de outubro de 2021



À ASSUPER

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho o processo que trata de questionamentos relacionados ao **Complexo Mais Infância de Barbalha**, dos quais seguem abaixo esclarecimentos para subsidiar resposta ao órgão solicitante:

- 1/2- A implantação do Complexo Mais Infância de Barbalha está em andamento, com recursos do Estado do Ceará (em totalidade, até onde sabemos);
- 3- O complexo pertence e será gerido pelo Governo do Estado por meio da SPS - Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;
- 4- Até o momento não existe denominação prevista, conforme informação da SPS;
- 5- A obra encontra-se em andamento, com conclusão prevista para dezembro de 2021.

Atenciosamente

Arq. Aline Sales Cordeiro
Diretora de Projetos de Edificações

Superintendência de Obras Públicas – SOP
CNPJ: 33.866.288/0001-30
Av. Alberto Craveiro 2775-2901 - Castelão, Fortaleza/CE - CEP: 60661-211
Fone: (85) 3295.6217 / 3295.6184
Horário de funcionamento: 08h às 12h - 13h às 17h (Segunda à Sexta)

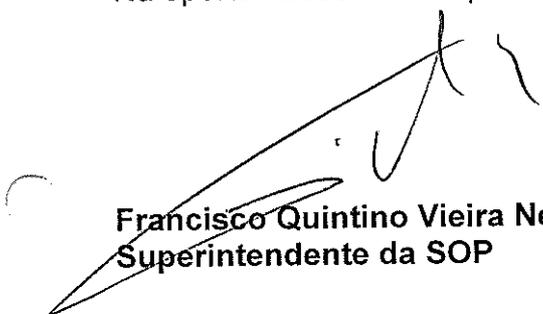
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 09683141/2021	Fortaleza-CE, 27 de Janeiro de 2022
DE: SUPAR/SOP	PARA: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ASSUNTO: Solicitação de Informações	

À Assembleia Legislativa,
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador da Procuradoria

Em atendimento aos questionamentos relacionados ao Complexo Mais Infância do município de Barbalha, ofício nº 0188/2021-PROC, retornamos os autos para ciência do despacho da Diretoria de Projetos de Edificações, cito fls. 05.

Na oportunidade renovo protestos de estima e consideração.


Francisco Quintino Vieira Neto
Superintendente da SOP

SOP
FLS. Nº 06

Rúbrica

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0189/2021		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	07/02/2022 16:06:20	Data da assinatura:	07/02/2022 16:06:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
07/02/2022

PROJETO DE LEI Nº 00189/2021

AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

EMENTA: “DENOMINA DE ROMARA MARIA SANTANA DE MACÊDO VASQUES, O COMPLEXO MAIS INFÂNCIA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.”.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 0189/2021* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Fernando Santana*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominado oficialmente de ROMARA MARIA SANTANA DE MACÊDO VASQUES, o Complexo Mais Infância que está sendo construído pelo Governo do Estado no município de Barbalha.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art.24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de ROMARA MARIA SANTANA DE MACÊDO VASQUES, o Complexo Mais Infância que está sendo construído no município de Barbalha.

Consta em anexo via da certidão de óbito de Romara Maria Santana de Macêdo Vasques (filha de Geraldo Cruz Macedo e Teresinha Santana de Macedo), falecida em *dia 03 de abril de 2021*. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (*grifo inexistente no original*)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº 188/2021-PROC, datado em 05 de outubro de 2021, nos foi informado através do Proc. nº 09683141/2021, que:

Ofício nº 188/2021-PROC

Ref. Proc. nº 09683141/2021 (fls. 20)

1. Se efetivamente o COMPLEXO foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;

"A implantação do Complexo Mais Infância de Barbalha está em andamento, com recursos do Estado do Ceará (em totalidade, até onde sabemos)"

1. Se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará (...);

1. Se o COMPLEXO pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

"O complexo pertence e será gerido pelo Governo do Estado por meio da SPS - Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos"

1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

"Até o momento não existe denominação prevista, conforme informação da SPS"

1. Se a sua construção já foi concluída;

"A obra encontra-se em andamento, com conclusão prevista para dezembro de 2021"

1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

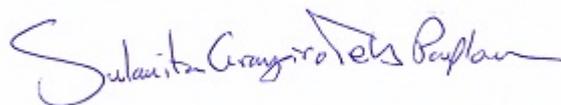
Desta forma, em face ao supracitado documento, **confirmou-se que os recursos financeiros aportados são em sua íntegra do Governo do Estado do Ceará**. Portanto, verifica-se que o presente projeto de lei encontra-se em concordância com a competência atribuída ao Nobre Parlamentar, cabendo, assim, a iniciativa legislativa sobre a denominação do bem.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 0189/2021*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

A handwritten signature in blue ink, reading "Sulamita Grangeiro Teles Pamplona". The signature is fluid and cursive, with the first letter 'S' being particularly large and stylized.

SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 189/2021 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/02/2022 10:32:18	Data da assinatura:	08/02/2022 10:32:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
08/02/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETOP DE LEI Nº 189/2021 - PARECER - ANÁLISE E REMESAA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	14/02/2022 14:38:10	Data da assinatura:	14/02/2022 14:38:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
14/02/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by a horizontal line and a vertical line.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	19/02/2022 17:50:41	Data da assinatura:	19/02/2022 17:50:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/02/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado ELMANO FREITAS

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	CCJR - PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 189/2021		
Autor:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Usuário assinator:	99581 - DEPUTADO ELMANO FREITAS		
Data da criação:	21/02/2022 15:06:20	Data da assinatura:	21/02/2022 15:06:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ELMANO FREITAS

PARECER
21/02/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 189/2021, DENOMINA DE ROMARA MARIA SANTANA DE MACÊDO VASQUES, O COMPLEXO MAIS INFÂNCIA QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei nº 189/2021 apresentado pelo Deputado Fernando Santana, dispondo sobre a denominação do Complexo Mais Infância que está sendo construído pelo Governo do Estado no município de Barbalha.

Em sua justificativa argumenta que “Romara Maria Santana de Macedo Vasques nasceu no dia 21 de março de 1975, na cidade de Barbalha, filha do casal Dr. Geraldo Cruz Macedo e Teresinha Santana de Macedo e iniciou seus estudos no Instituto Dom Bosco, dando continuidade no Colégio Nossa Senhora de Fátima, ambos em Barbalha. Graduou-se em Serviço Social pela Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), em 2005.”

Destaca ainda em sua justificativa que “Por seu trabalho como assistente social e sendo uma pessoa estimada por todos, a sociedade barbalhense, através de propositura deste parlamentar, lhe presta essa justa homenagem, denominando o Complexo Mais Infância de Barbalha com seu nome.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, às fls. 22-26, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale apontar, ainda, que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – ANÁLISE

Referido Projeto propõe a denominação de Romara Maria Santana de Macêdo Vasques do Complexo Mais Infância que está sendo construído pelo Governo do Estado no município de Barbalha.

Ao analisar a constitucionalidade do Projeto de Lei em comento, vimos que a Procuradoria deste Poder deu o parecer favorável, alegando que a Lei Nº 16.968/2019, determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento).

Nesse sentido, conforme se observa das informações prestadas pela Superintendência de Obras Públicas – SOP, através do Processo nº 09683141/2021, o Complexo será construído exclusivamente com recursos públicos do Estado do Ceará.

Há de se observar, ainda, que o Complexo em questão ainda não foi denominado oficialmente.

Quanto à iniciativa da Lei, constata-se que a presente proposição segue os devidos ditames da norma constitucional posta.

III – VOTO

Feitas as considerações iniciais, a proposição em análise, sem sombra de dúvida, destaca-se por seu relevante interesse público e social, razão pela qual, conforme preceitos constitucionais e regimentais, ofertamos parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 189/2021, haja vista a importância da matéria apresentada.



DEPUTADO ELMANO FREITAS

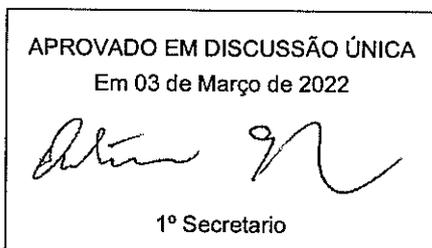
DEPUTADO (A)



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 630 / 2022

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 19/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.862 – Aatoria do Poder Executivo – Denomina Erivanda de Lima Medeiros a Casa da Mulher Cearense no município de Juazeiro do Norte;
- Mensagem nº 22/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.867 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe o modelo de gestão do Poder Executivo e a estrutura da administração estadual;
- Mensagem nº 25/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.870 – Aatoria do Poder Executivo - Denomina de Chico Albuquerque o Museu da Imagem e do Som, localizado em Fortaleza;
- Mensagem nº 26/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.871 – Aatoria do Poder Executivo - Altera a Lei nº 17.867, de 30 de dezembro de 2021, que alterou a Lei nº 16.535, de 6 de abril de 2018 e criou gratificações para os servidores do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, do quadro de pessoal da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos;
- Mensagem nº 27/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.872 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências;
- Mensagem nº 28/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.873 – Aatoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a criação de Subgrupo nos Grupos Ocupacionais Atividades de Nível Médio - ADO e Atividade de Nível Superior - ANS, previstos na Lei nº 12.386, de 9 de dezembro de 1994;
- Mensagem nº 29/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.874 – Aatoria do Poder Executivo - Denomina Maria José Santos Ferreira Gomes à Casa da Mulher Cearense no município de Sobral;
- Mensagem nº 30/2022 - Oriunda da Mensagem Nº 8.875 – Aatoria do Poder Executivo - Denomina de Roger Agnelli a CE – 576, a Rodovia das Placas;
- Projeto de Lei nº 189/2021 - Aatoria do Deputado Fernando Santana - Denomina de Romara Maria Santana de Macêdo Vasques, o Complexo Mais Infância que está sendo construído pelo governo do Estado no município de Barbalha.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 630 / 2022

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que sejam tramitadas em regime de urgência, tendo em vista tratar-se de matéria de extrema relevância para o Estado do Ceará e para o bom andamento da administração pública.

A mensagem nº 22 tem o objetivo de alterar a Lei nº 16.710, de 2018, Lei que dispõe sobre o modelo de gestão do Poder Executivo e altera a estrutura da administração estadual, acrescentando dispositivo para possibilitar que ex-gestores estaduais, ocupantes de cargos de direção e gerência superiores, ao deixarem a função, possam contar com amplo acesso a documentos e dados relativos ao período de sua gestão;

- A mensagem nº 26 tem o objetivo de alterar a Lei que definiu e criou gratificações na SPS, modificando a denominação de uma das gratificações originalmente previstas, chamada Gratificação por Atividades Relevantes - GAR, passando a se denominar Gratificação por Trabalho Especializado de Proteção Social - GTEPS.

- A mensagem nº 27 visa possibilitar a abertura de crédito especial na Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, no valor de 12 milhões, 604 mil, 676 reais e 76 centavos, para a manutenção dos serviços do Complexo Social Mais Infância para Atendimentos às Crianças, Adolescentes Jovens e seus familiares em situação de vulnerabilidade e risco social.

- A mensagem nº 28 objetiva instituir no quadro pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA, o Subgrupo Promoção do Desenvolvimento Agrário para o nível médio e superior.

Já em relação às mensagens nºs 19, 25, 29, 30 e o PL nº 189/2021, todas estas Proposições tratam sobre denominações de equipamentos públicos do Estado, que deverão ter suas inaugurações efetivadas nos próximos dias pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, 03 de Março de 2022



Dep. JULIOCESAR FILHO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 630 / 2022

Informações complementares

Entrada Legislativo: 03.03.2022

Data Leitura do Expediente: 03.03.2022

Data Deliberação: 03.03.2022

Situação: Aprovado

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	06/03/2022 20:47:33	Data da assinatura:	06/03/2022 20:47:41



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/03/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

10ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 04/03/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	10/03/2022 11:06:12	Data da assinatura:	10/03/2022 12:41:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
10/03/2022

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 22ª (VÍGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 23ª (VÍGESIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04 DE MARÇO DE 2022.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CINQUENTA E UM

**DENOMINA ROMARA MARIA SANTANA DE
MACÊDO VASQUES O COMPLEXO MAIS
INFÂNCIA, CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO
ESTADO, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Romara Maria Santana de Macêdo Vasques o Complexo Mais Infância, construído pelo Governo do Estado, no Município de Barbalha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
4 de março de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.º SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 07 de março de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº053 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.942, de 07 de março de 2022.

DENOMINA ERIVANDA DE LIMA MEDEIROS O AUDITÓRIO DA CASA DA MULHER CEARENSE, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1.º Fica denominado Erivanda de Lima Medeiros o Auditório da Casa da Mulher Cearense localizada na Avenida Padre Cícero, 455, bairro Triângulo, no Município de Juazeiro do Norte.
 Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.
 Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.943, de 07 de março de 2022.

(Autoria: Davi de Raimundão coautoria Nelinho)

DENOMINA ARLETE DE SOUZA NEGRÃO A CASA DA MULHER CEARENSE, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1.º Fica denominada Arlete de Souza Negrão a Casa da Mulher Cearense, no Município de Juazeiro do Norte.
 Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022.
 Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.944, de 07 de março de 2022.

(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA ROMARA MARIA SANTANA DE MACÊDO VASQUES O COMPLEXO MAIS INFÂNCIA, CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:
 Art. 1.º Fica denominado Romara Maria Santana de Macêdo Vasques o Complexo Mais Infância, construído pelo Governo do Estado, no Município de Barbalha.
 Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2022
 Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a Pedido, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA COELHO, do cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, integrante da estrutura organizacional da(o) SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, a partir de 31 de Março de 2022.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 07 de março de 2022.
 Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com a Lei nº10.933, de 10 de outubro de 1984 e com o Decreto nº 27.828, de 04 de julho de 2005, RESOLVE NOMEAR FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA COELHO, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de VICE-REITOR, integrante da estrutura organizacional da Universidade Vale do Acaraú - UVA, para o quadriênio de 2022/2026, com um mandato de 02 de abril de 2022 a 01 de abril de 2026.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 07 de março de 2022.
 Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RELAÇÃO DE PARECERES Nº11

Nº	PARECER	PROCESSO	RELATOR	CÂMARA	EMENTA
01	444/2021	00136830/2021	Maria Palmira Soares de Mesquita	Câmara da Educação Superior e Profissional	Renova o reconhecimento do Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, ofertado, na modalidade Presencial, pelo Centro Técnico de Referência Profissional (ATS), Instituição sediada na Rua das Flores, no 165, Bairro Salesianos, CEP: 63.050-290, no município de Juazeiro do Norte, até 31 de dezembro de 2024, desde que esse Centro perma-neça credenciado junto a este Conse-lho.
02	01/2022	08487284/2021	Guaraciara Barros Leal	Câmara da Educação Superior e Profissional	Renova o reconhecimento do Curso de Ciências Sociais, Grau Bacharelado, na modalidade Presencial, ofertado pela Universidade Regional do Cariri (Urca), no Campus Pimenta, situado na Rua Coronel Antônio Luiz, nº 1161, CEP: 63.105-000, no município de Crato, a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025.
03	02/2022	08487390/2021	Comissão Relatora	Câmara da Educação Superior e Profissional	Renova o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção Mecânica, grau bacharelado, ofertado, na modalidade Presencial, pela Universidade Regional do Cariri (Urca), no Campus do Crajubar, sediado na Avenida Leão Sampaio, nº 107, Cep: 63.041-145, no município de Juazeiro do Norte, com validade de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2025.

